

PARECER TÉCNICO Nº 2/2024/COINT/SRE  
Documento nº 02500.030671/2024-75  
Referência: Processo 02501.004735/2019

Certificação da Meta Federativa I.1 do  
Progestão referente ao exercício de  
2023 – Estado de Santa Catarina – SC

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento do **item I da Meta I.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos**, no âmbito da Cooperação Federativa do Progestão – Segundo Ciclo, referente ao exercício de 2023, prevista nas Resoluções ANA nº 379/2013, 1485/2013 e 1506/2017, para o estado de Santa Catarina (processo 02501.004735/2019).
2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício de 2023, relativo ao quinto período, nos termos do Informe nº 03 do Progestão, disponibilizado para o estado em 23 de junho de 2023, a saber:
  - A. *Envio de relação dos usuários inseridos na base do CNARH - Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, que foram regularizados pelo estado em 2023, e indicação do quantitativo total de usuários regularizados. (35 pontos)*
  - B. *Lista de usuários consistidos pelo estado referentes ao ano base 2023 (orientados pela planilha de consistências encaminhada) (15 pontos).*
3. Cabe ressaltar que, para aferir o cumprimento da meta, foi realizada a conferência dos atos com início de vigência em 2023 e inseridos até março de 2024, presentes na base do CNARH, bem como confirmação das edições e correções dos atos constantes da planilha de consistência.
4. Importante esclarecer, ainda, que a nota final total desse Parecer corresponde a 50% da **Meta I.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos**, no tocante aos subitens I.A e I.B, voltados à carga e consistência dos **dados cadastrais de usuários e usos**, (sendo que o item II



dessa Meta é voltado para os dados adicionais sobre águas subterrâneas), conforme descrito e detalhado no Informe nº 03 do Progestão.

5. Para a análise propriamente dita, foram utilizados os dados encaminhados pelo estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, confrontados com os dados presentes na base do CNARH, calculando-se a pontuação proporcional entre o número de usuários inseridos na base e o de usuários regularizados, bem como de correções de consistência realizadas pelo órgão gestor estadual e de solicitadas na planilha encaminhada.

A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo estado de Santa Catarina e da análise realizada.

	Itens solicitados	SC
A)	Número de usuários inseridos no CNARH regularizados em 2023 (Lista 1)	2.235
	Número de usuários regularizados pelo estado em 2023 (subitem I-B)	2.584
	Relação entre número de usuários inseridos e o de usuários regularizados em 2023 (total 100%)	86,5%
	Cumprimento da exigência constante no subitem I-A – (total 35 pontos)	30,3
B)	Número de usuários que foram consistidos pelo estado em 2023 (Lista 2)	0
	Número de usuários a serem consistidos pelo estado em 2023 (total planilha)	0
	Percentual de usuários consistidos e total solicitado na planilha de consistência (total 100%)	0%
	Cumprimento da exigência constante no item I-B – (total: 15 pontos)	0
<b>Nota Final - Cumprimento do item I da meta 1.1 (total: 50 pontos)</b>		<b>30,3 + 0 = 30,3 pontos</b>

Tabela 1 –Análise para aferição do cumprimento do item I da Meta I.1 / 2º Ciclo/5º período do Progestão para o estado SC.

6. Atestamos que os quantitativos apresentados, bem como as operações relativas à inserção de dados, descritos no Relatório Progestão 2023 – Santa Catarina, encaminhado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, estão de acordo com o contido na base de dados do CNARH.

7. Assim sendo, certifica-se, para o estado de Santa Catarina, a nota total de 30,3 pontos, ou seja, 30,3% (trinta vírgula três por cento) para o item I da meta I.1, no 5º período do ciclo 2 do Progestão.



É o parecer técnico.

Brasília, 6 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)  
MARISTELA DE LOURDES BARBOSA  
Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)  
MÁRLON CRISLEI DA SILVA  
Coordenador de Fomento à Integração  
Nacional de Regulação de Usos

